



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

L. E. I. Nº 255

De 09 de dezembro de 1.993.-

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CANCIAN, Prefeito do Município de Canarana, Es-
to de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Canarana de Ver-
dores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários dos lotes urbanos da cidade de Canarana beneficiados
a construção do asfalto que ainda não construíram os passeios públicos em frente
suas propriedades tem o prazo até 30 de setembro de 1.994 para tomarem estas provi-
dências.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal baixará as normas e as instruções que devem ser
decididas na construção dos passeios.

Art. 3º - No caso das providências determinadas no artigo primeiro não serem tomadas
pelos proprietários a Prefeitura Municipal executará as obras que serão cobradas dos
proprietários acrescidas de uma multa de 100% (cem por cento) sobre o valor das
mas.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá tomar todas as medidas judiciais cabíveis
caso do não pagamento dos valores resultantes da construção dos muros e respectiva
multas dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações orçament-
rias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-
em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA., 09

dezembro de 1.993.-


LUIZ CANCIAN
Prefeito do Município.-